



### **Justificativa**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento, em comunhão de entendimentos, resolvem apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n. 022/2023, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno e Lei Complementar n. 95/98, pelas razões que passa a expor.

Analisando o Projeto, observamos que os artigos 1º e 2º mencionaram a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo. Com isso, entendemos que é prudente citar expressamente que a revisão abrange também os subsídios dos agentes políticos de ambos os Poderes (conforme é o intento apontado na Mensagem), com vistas a evitar eventual entendimento dúbio, embora o texto constitucional preveja a revisão anual para todos, indistintamente (art. 37, X, CF).

Oportunamente, faz-se essencial incluir no artigo 2º do Projeto os termos 'servidores públicos' depois da palavra 'vencimentos' e antes de 'do Poder'. E ainda, fazer constar que a revisão se dará a partir do mês de julho do ano corrente, assim como fez no artigo 1º.

Verificamos ainda que o artigo 4º do Projeto mencionou apenas a substituição do Anexo III, da Lei Municipal n. 868/2019, que trata dos vencimentos dos servidores do quadro permanente do Poder Executivo. Isto é, não fez constar as alterações dos anexos referentes aos vencimentos e subsídios dos demais servidores e agentes políticos. Com isso, citamos de maneira individualizada as respectivas leis:

- a) servidores nos cargos de provimento em comissão e secretários: Anexo II da Lei n. 332/2007;
- b) servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE): as duas tabelas do Anexo IV da Lei n. 386/2007;
- c) servidores do magistério público municipal: Anexo III da Lei n. 966/2023;
- d) prefeito e vice-prefeito: artigos 1º e 2º da Lei n. 416/2008;
- e) servidores do Poder Legislativo Municipal: Anexo I da Lei n. 517/2010 e Anexo II da Lei n. 537/2011;
- f) vereadores: artigos 1º e 2º da Lei n. 832/2018.





## **Câmara Municipal de Governador Lindenberg** **Estado do Espírito Santo**

E pelo exposto, acresço tais informações ao artigo 4º do Projeto e incluo os respectivos anexos.

Destacamos que as tabelas referentes aos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, supramencionado, foram apresentadas pelo autor do Projeto nesta data (Protocolo n. 0162/2023). No entanto, fora do prazo, de acordo com o Regimento Interno. Com isso, visando economia dos atos do Legislativo, recepcionamos as tabelas de atualização dos vencimentos - Anexos I e II - elaboradas pelo Executivo e a incluímos no Projeto por meio desta Emenda.

As tabelas referentes aos vencimentos dos servidores do Legislativos foram elaboradas pela Diretoria e Setor Contábil da Casa, a pedido destas Comissões, e seguem também acostadas.

Registramos que, no uso do artigo 113 do Regimento Interno (que prevê exceção para não apresentar emendas à Mesa com antecedência de 48 horas, quando estiver assinada pela maioria absoluta dos vereadores), a apresentamos nesta data.

Tecidas as considerações, pedimos remeça ao Plenário para deliberações, solicitando aos nobres pares pela aprovação.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2023.

---

**Aloisio Romanha**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Bidal**  
Membro





## Câmara Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo

### Emenda aditiva n. 01/2023 ao Projeto de Lei n. 022/2023

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno e Lei n. 95/98, vem apresentar a seguinte emenda aditiva.

Pelas razões expostas na Justificativa, apresentamos a presente Emenda Aditiva para que os artigos 1º, 2º e 4º do Projeto passem a ser lidos conforme segue:

**Art. 1º** Fica o Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, e aos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro – IPCA/IBGE, a partir do mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo e aos subsídios dos agentes políticos, no percentual de 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento) com base no indicador financeiro – IPCA/IBGE, a partir do mês de julho do corrente ano, em conformidade com o inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4º** Ficam substituídos o Anexo III da Lei n. 868/2019 pelo Anexo I desta Lei; o Anexo III da Lei n. 966/2023 pelo Anexo II desta Lei; o Anexo II da Lei n. 537/2011 pelo Anexo III desta Lei; o Anexo I da Lei n. 517/2010 pelo Anexo IV desta Lei. A revisão geral anual incidirá ainda sobre os vencimentos previstos no Anexo II da Lei n. 332/2007 e nas duas tabelas do Anexo IV da Lei n. 386/2007, com as devidas atualizações.

Parágrafo único. A revisão geral anual, prevista nesta Lei, será concedida aos agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo, a partir do mês de julho do ano corrente, devendo incidir sobre os seus





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

subsídios que são previstos nos artigos 1º e 2º da Lei n. 416/2008 e artigos 1º e 2º da Lei n. 832/2018, considerando as respectivas atualizações.

Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, 19 de julho de 2023.

---

**Aloisio Romanha**  
Presidente da Comissão

---

**Leomar Mandato**  
Relator

---

**Bidal**  
Membro





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo



Autenticar documento em <http://cmgl.ncpapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

**Anexo III do Projeto de Lei n. 022/2023 que altera o Anexo II da Lei n. 537/2011**

**ANEXO II**

NÍVEL	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	Vigia	1563,09	1594,35	1626,24	1658,76	1691,94	1725,78	1760,29	1795,5	1831,41	1868,04	1905,4	1943,51	1982,38	2022,02	2062,46	2103,71
II	Auxiliar de serviços gerais	1917,13	1955,47	1994,58	2034,47	2075,16	2116,67	2159	2202,18	2246,22	2291,15	2336,97	2383,71	2431,38	2480,01	2529,61	2580,2
III	Atendente	2190,67	2234,48	2279,17	2324,76	2371,25	2418,68	2467,05	2516,39	2566,72	2618,05	2670,41	2723,82	2778,3	2833,87	2890,54	2948,35
IV	Auxiliar administrativo	2401,13	2449,15	2498,14	2548,1	2599,06	2651,04	2704,06	2758,14	2813,31	2869,57	2926,96	2985,5	3045,21	3106,12	3168,24	3231,6
V	Contador	4216,22	4300,54	4386,56	4474,29	4563,77	4655,05	4748,15	4843,11	4939,97	5038,77	5139,55	5242,34	5347,19	5454,13	5563,21	5674,48



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Anexo IV do Projeto de Lei n. 022/2023 que altera o Anexo II da Lei n. 517/2010**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Referência</b>	<b>Salário</b>
Assessor Jurídico	01	CC-1	R\$ 4.798,56
Diretor Administrativo	01	CC-2	R\$ 4.349,38
Chefe do Departamento Financeiro	01	CC-3	R\$ 2.454,01
Chefe do Departamento Legislativo	01	CC-4	R\$ 2.423,40
Assistente Parlamentar	01	CC-5	R\$ 2.066,62
Controlador Interno	01	CC-6	R\$ 3.881,96

